# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

## = LEI Nº 2.388, DE 30 DE JANEIRO DE 1992 =

"Dispõe sobre cancelamento de pequenos débitos relativos a tributos municipais até Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam caneelados os débitos fiscais relativos aos tributos municipais e preços públicos, no valor igual ou inferior a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1991, ajuizados ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial urbana;

II - Imposto sobre propriedade territorial urbana;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

IV - Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;

V - Taxa de licença para localização;

VI - Taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante;

VII - Preços públicos;

VIII - Outros tributos não especificados acima.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não

se aplica em caso de pendência administrativa ou judicial que pu der eventualmente restabelecer a exigência de valor superior indicado no "caput".

ARTIGO 2º - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, da importân cia já recolhida anteriormente à data da publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se a Lei nº 2.345, de 08 de maio de 1991 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 30 de janeiro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em ___/___/92.